





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 39.248-000

C N P J 17695040/0001-06

00015 TIMER	UNID	LUKMA	30	130,00	3.900,00
00016 CHAVE LIGA/DESLIGA AUTOMÁTICA	UNID	LUKMA	30	36,00	1.080,00
00017 PARA-RAIO	UNID	LUKMA	15	78,00	1.170,00
00018 RELÉ FALTA DE FASE	UNID	LUKMA	15	78,00	1.170,00
00019 CONTADOR 18 AMPERES	UNID	LUKMA	15	41,00	615,00
00020 RELÉ TÉRMICO 16 – 24 AMPERES	UNID	LUKMA	30	39,00	1.170,00
00021 FUSÍVEL 30 AMPERES	UNID	LUKMA	05	3,80	19,00
00022 FUSÍVEL 25 AMPERES	UNID	LUKMA	05	3,80	19,00
00023 DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 AMP MODELO DIN	PÇ	LUKMA	20	15,40	308,00
00024 DISJUNTOR BIPOLAR DE 32 AMP MODELO DIN	PÇ	LUKMA	30	15,40	462,00
00025 DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 AMP MODELO DIN	PÇ	LUKMA	30	15,40	462,00
00027 TUBO EDUTOR 4 MTS PLÁSTICO 2”	PÇ	DURO	50	80,00	4.000,00
00029 TUBO GALVANIZADO 6 MT 1 ¼”	UNID	CITY TUBOS	30	128,00	3.840,00
00031 TUBO EDUTOR 4 MTS PLÁSTICO 1,5”	PÇ	DURO	50	60,00	3.000,00
00032 TUBO GALVANIZADO 6 MT 1,5”	UNID	CITY TUBOS	30	180,00	5.400,00
00033	PÇ	MECHEM	100	19,00	1.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

LUVA GALVANIZADO 2"					
00034 LUVA GALVANIZADA 1,5"	PÇ	MECHEM	100	14,00	1.400,00
00036 LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA 2"	PÇ	MECHEM	30	45,00	1.350,00
00038 LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA DE 1,5"	PÇ	MECHEM	50	35,00	1.750,00
00039 NIPS GALVANIZADO 2"	PÇ	MECHEM	75	18,50	1.387,50
00041 NIPS GALVANIZADO 1,5"	PÇ	MECHEM	75	13,00	975,00
00042 BUCHA DE REDUÇÃO 2" X 1,5"	PÇ	MECHEM	50	15,00	750,00
00045 LUVA DE REDUÇÃO 2" X 1,5"	PÇ	MECHEM	25	19,50	487,50
00046 LUVA DE REDUÇÃO 1,5 X 1"	PÇ	MECHEM	25	13,75	343,75

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará a contratada o valor Global de **R\$ 50.352,75 (cinquenta mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)**.

2.2. – O valor a ser pago, será referente ao fornecimento de peças ao Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado até o 30 (trinta) dias do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento das peças, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados, após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em até 25%, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

3.4.- 3.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. – Os fornecimentos das peças serão feitos de acordo com a secretaria requisitante, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a secretaria requisitante, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

*Machado*

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

### I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da secretaria requisitante fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais e execução dos serviços.
- b) Expedir, através da Secretaria requisitante atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### II – DA CONTRATADA:

- a) Promover o fornecimento das peças, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- b) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- e) Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.
- f) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.005.17.511.0007.1048 - 3.4.4.90.52.00.00

2.005.17.511.0007.2056 - 3.3.3.90.30.00.00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



7.1. - O prazo de vigência deste contrato será contado da data de sua assinatura até 03/06/2020.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. - advertência;

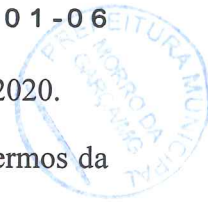
9.1.2. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos e serviços executados;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall do Município /MG, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça/MG, 15 de julho de 2019.

  
**JOSÉ MARIA DE CASTRO MATOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JANE - PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA – EPP**  
**CNPJ 23.613.840/0001-25**